Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 115, DE 2017

Dispõe sobre a responsabilidade de indenização por danos materiais aos veículos estacionados nas denominadas vagas de "Zona Azul" existentes no âmbito do município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º O Município é objetivamente responsável pelos veículos estacionados em vagas de “Zona Azul” no âmbito de Votorantim.

Parágrafo único. O Município indenizará os proprietários, cujos veículos sofrerem algum dano devidamente comprovado, enquanto permanecerem estacionados em vagas de “Zona Azul”.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

A “Zona Azul” é a efetivação do poder de polícia do estado. No entanto, não é justo que o cidadão deva arcar com os custos de um decréscimo em seu patrimônio, já que confiou à vigilância dos fiscais de rua, a guarda de seu veículo.

Ademais, com o estado possuindo a obrigação expressa de zelar pelos veículos estacionados em "zona azul", com certeza haverá mais policiamentos nas vias públicas, o que reduzirá não somente os furtos e roubos de veículos, mas também, a incidência de outros crimes corriqueiros.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 19 de dezembro de 2017.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador